



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº _____/2024

Autoria: Deputado Kaká Santos

Institui o Programa "Visão Nota 1000" no Estado de Sergipe, que estabelece a realização de exames oftalmológicos para estudantes matriculados na rede pública de ensino fundamental no estado e dá outras providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Visão Nota 1000", com o propósito de facilitar a realização de exames oftalmológicos para os alunos das escolas públicas do Ensino Fundamental no Estado de Sergipe.

I - A execução do Programa será responsabilidade das Secretarias de Estado da Educação e da Saúde, que deverão coordenar a triagem, mapeamento, atendimento, encaminhamentos e organização dos cronogramas.

II - Os exames oftalmológicos serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos já matriculados e para aqueles que ingressarem nos anos subsequentes do ensino fundamental da rede pública estadual, abrangendo do 1º ao 9º ano, com idades entre seis e quatorze anos.

III - Os profissionais de saúde responsáveis pelos exames de acuidade visual nas escolas deverão possuir capacitação adequada para realizar os procedimentos e análises.

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

IV - A realização dos exames deverá ocorrer durante o horário letivo, podendo ser dividida em dois turnos, conforme a organização das escolas.

Art. 2º. Os alunos identificados com algum distúrbio visual deverão ser encaminhados para avaliação oftalmológica especializada nas unidades de saúde do Estado de Sergipe, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Estado da Educação e da Saúde, poderá estabelecer convênios ou parcerias com empresas locais, entidades ou organizações da sociedade civil que atuem na área da educação e da saúde para a execução do Programa.

Art. 4º Os alunos que necessitarem de tratamento ou óculos para correção visual terão acesso gratuito a esses recursos.

I- A produção dos óculos será realizada em colaboração com empresas locais e será elaborado um cronograma para a entrega dos mesmos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com a possibilidade de suplementação, se necessário.

Art. 6º. As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias para aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2024.

Kaká Santos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de instituir o Programa "Visão Nota 1000" no Estado de Sergipe, que determina a realização de exames oftalmológicos para estudantes matriculados na rede pública de ensino fundamental no estado, representa um avanço significativo na promoção da saúde visual para estudantes da rede pública estadual.

A iniciativa para a propositura encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador de Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo à formalidade legal.

O objetivo central deste programa é garantir que todos os alunos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, com idades entre seis e quatorze anos, tenham acesso a exames oftalmológicos gratuitos e obrigatórios.

O programa deverá coordenado pelas Secretarias de Estado da Educação e da Saúde, que serão responsáveis pela triagem, mapeamento, atendimento, encaminhamentos e organização dos cronogramas de exames. Os exames deverão ser realizados durante o horário letivo, de forma a minimizar o impacto no processo educativo, e serão conduzidos por profissionais de saúde devidamente capacitados.

Para os alunos que forem identificados com distúrbios visuais, o programa prevê encaminhamentos para avaliações oftalmológicas especializadas nas unidades de saúde estaduais, dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). Caso os estudantes necessitem de tratamentos adicionais ou óculos para correção, estes serão fornecidos gratuitamente. A produção dos óculos será realizada em parceria com empresas locais, e um cronograma será estabelecido para garantir a entrega eficiente dos recursos necessários.

O Programa "Visão Nota 1000" também promove a colaboração entre o Poder Executivo e diversos parceiros, incluindo empresas locais e organizações da sociedade civil, para apoiar a execução e expansão do programa.

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Para assegurar a viabilidade financeira, as despesas decorrentes da implementação do programa serão cobertas por dotações orçamentárias específicas, com a possibilidade de suplementação conforme a necessidade.

Com a implementação desta lei, o Estado de Sergipe reforça seu compromisso com a saúde e o bem-estar de seus estudantes, reconhecendo a importância da visão para o desempenho acadêmico e a qualidade de vida das crianças e adolescentes em sua rede pública de ensino.

Ante o exposto, considerando a importância instituição do "Visão Nota 1000" no Estado de Sergipe, como trazemos nesta propositura, é que pedimos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares, para sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2024.

Kaká Santos
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003800390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003800390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 24/09/2024 10:25

Checksum: **95A4AABABDFD940B91EBBBE0B151E2DF17AB6811B1897EB780B2A32F9897D22**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003800390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.